

**FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA****FEMINICIDE: THE INVISIBILITY THAT KILLS****FEMINICIDIO: LA INVISIBILIDAD QUE MATA**

Rosana Maria Coelho Travassos¹, Maria do Socorro Orestes Cardoso¹, José Afonso Milhomens Filho¹, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior¹

e37302

<https://doi.org/10.53612/recisatec.v3i7.302>

PUBLICADO: 07/2023

RESUMO

O objetivo deste estudo foi descrever os números de feminicídio no Brasil, bem como verificar a legislação penal do país para que haja o enfrentamento da sociedade e do judiciário para esse tipo de crime que vem ceifando barbaramente a vida de mulheres a nível nacional. A metodologia consistiu em uma revisão narrativa de literatura sobre o feminicídio através de fontes científicas procedentes de livros e artigos indexados nas bases de dados Bireme, Medline e Scielo bem como legislações e outras fontes. A pesquisa foi realizada de agosto de 2018 a outubro de 2019. Os descritores utilizados foram violência de gênero, violência doméstica, violência contra a mulher, patriarcado, dominação masculina, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio. Os resultados evidenciaram que os números de mortes por feminicídio no Brasil são elevados, tendo em 2015, 445 casos; 2016 com 763 casos; 2017 com 1077 casos e 2018 com 1173 casos. Conclui-se que as mortes por feminicídio não podem ser vistas como simples homicídios, pois a pena sempre será atenuada. Os crimes precisam ser tipificados como feminicídios para que o réu seja enquadrado na Lei 13.104/15 onde a pena é severa, já que se trata de crime bárbaro e hediondo, como se tem verificado nacionalmente nos casos de grande repercussão.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Violência doméstica. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

The aim of this study was to describe the numbers of femicide in Brazil, as well as to verify the criminal legislation of the country so that there is the confrontation of society and the judiciary for this type of crime that has been taking the lives of women nationwide. The methodology consisted of a narrative literature review on femicide through scientific sources from books and articles indexed in the Bireme, Medline and Scielo databases as well as legislation and other sources. The survey was conducted from August 2018 to October 2019. The descriptors used were gender violence, domestic violence, violence against women, patriarchy, male domination, Maria da Penha Law and femicide Law. The results showed that the number of deaths from femicide in Brazil is high, having in 2015, 445 cases; 2016 with 763 cases; 2017 with 1077 cases and 2018 with 1173 cases. It is concluded that deaths from femicide cannot be seen as simple homicides because the penalty will always be changed. Crimes need to be typified as femicide so that the defendant is framed in law 13.104 / 15 where the penalty is severe, as it is barbarous and heinous crime as has been nationally cases of great repercussion.

KEYWORDS: Gender violence. Domestic violence. Violence against women.

RESUMEN

El objetivo de este estudio fue describir las cifras de feminicidios en Brasil, así como verificar la legislación penal del país para que la sociedad y el poder judicial puedan enfrentar este tipo de delito que viene cobrando barbaramente la vida de las mujeres en todo el país. La metodología consistió en una revisión narrativa de la literatura sobre feminicidio a través de fuentes científicas de libros y artículos indexados en las bases de datos Bireme, Medline y Scielo, así como legislación y otras fuentes. La investigación se realizó de agosto de 2018 a octubre de 2019. Los descriptores utilizados fueron violencia de género, violencia doméstica, violencia contra la mujer, patriarcado, dominación masculina, Ley Maria da Penha y Ley de Femicidio. Los resultados mostraron que las cifras de muertes por feminicidio en Brasil son altas, habiendo en 2015, 445 casos; 2016 con 763 casos; 2017 con 1077 casos y 2018 con 1173 casos. Se concluye que las muertes por femicidio no pueden ser vistas como

¹ Universidade de Pernambuco, Brasil



RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

simples homicídios, ya que la pena siempre será atenuada. Es necesario que los delitos estén tipificados como feminicidio para que el imputado quede enmarcado en la Ley 13.104/15 donde la pena es severa, por ser un delito bárbaro y atroz como se ha visto a nivel nacional en casos de gran repercusión.

PALABRAS CLAVE: *Violencia de género. Violencia doméstica. Violencia contra la mujer.*

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, designada violência de gênero, é considerada um problema grave de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, desde 1990. A maioria desses atos violentos ocorre no ambiente doméstico e a vítima geralmente conhece o agressor. Violências baseadas em gênero compreendem agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial e podem culminar na morte da mulher por suicídio ou por homicídio (KRUG; DALBERG; MERCY *et al.* 2003).

As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um *continuum* que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio (MENEGHEL; PORTELLA 2017).

A categoria femicídio/feminicídio é oriunda da teoria feminista. O termo *femicídio(femicide)* é atribuído a Diana Russell, que em 1976 o utilizou para referir *a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal* (BUTLER, 2010)

O termo feminicídio foi concebido como um contraponto à neutralidade do termo homicídio. Posteriormente, é redefinido por Caputti e Russell (1992) como o fim extremo de um *continuum* de terror contra as mulheres que inclui uma variedade de abusos físicos e psicológicos, tais como o estupro, a tortura, a escravidão sexual (particularmente a prostituição), o incesto, o abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, assédio sexual, mutilação genital, homossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (pela criminalização do aborto), cirurgia cosmética e outras cirurgias em nome da beleza. Qualquer dessas formas de terrorismo que resultem em morte será femicídio. Nesse sentido, o femicídio aparece então, como o extremo de um padrão sistemático de violência, universal e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais (AUDI; SEGALL-CORRÊA; SANTIAGO *et al.*, 2008).

No entendimento de Carcedo e Sargot (2002), o femicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle. Por sua vez, a expressão *feminicídio* foi cunhada por Marcela Lagarde, a partir do termo femicídio (*femicide*) para revelar as mortes de mulheres ocorridas em um contexto de impunidade e conivência do Estado. Nesse sentido, Lagarde (2007) afirmou que para se configurar um feminicídio devem concorrer a impunidade, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades do Estado, que não criam segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o

RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

feminicídio é um crime de estado. Assim, Lagarde introduz um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilidade do estado na produção das mortes de mulheres.

Embora existam diferenças conceituais entre femicídio e feminicídio vinculados ao contexto histórico em que foram elaboradas, em geral, as duas expressões são tomadas como sinônimos pelas legislações latino-americanas e na literatura feminista. Nesta pesquisa, embora reconheça a diferenciação originária de cada termo, será utilizado o termo feminicídio, conforme disposto nos projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional e na Lei 13.104/2015 que introduziu a qualificadora no Código Penal (LAGARDE, 2007).

Diante do que foi exposto, a presente pesquisa teve como objetivo descrever os números de feminicídio no Brasil; verificar a legislação penal do país para o enfrentamento desse tipo de violência contra a mulher e apresentar alguns casos de feminicídio de repercussão nacional no Brasil.

MÉTODO

Para a contextualização e análise do problema do feminicídio, realizou-se nesse estudo um levantamento bibliográfico através de fontes científicas, procedentes de livros e artigos publicados em periódicos científicos nacionais e internacionais indexados nas bases de dados Bireme, Medline (Literatura Internacional em Ciências da Saúde) e Scielo (*Scientific Eletronic Libary Online*), bem como em legislações e outras fontes (revistas, sites, dentre outros) publicadas.

A pesquisa foi realizada no período de agosto de 2018 a outubro de 2019, e os estudos foram selecionados a partir dos descritores preconizados pelo DECS: “violência de gênero”, “violência doméstica”, “violência contra mulher”, “patriarcado”, “dominação masculina”, “lei Maria da Penha” e “Lei do feminicídio”. Utilizou-se como critérios de inclusão resumos e artigos na íntegra publicados em português, espanhol e inglês durante um intervalo de tempo de 2007 a 2019. Como critério de exclusão definiu-se as referências bibliográficas que não respondiam à questão norteadora do feminicídio em seus objetivos específicos. Ao final da investigação científica, a análise foi composta de 21 artigos.

No que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, o estudo garantiu as citações das autorias e das fontes bibliográficas utilizadas para elaboração do trabalho, bem como os casos de repercussão nacional citados já foram julgados e são de domínio público não sendo necessária a submissão ao Comitê de Ética.

O Mapa da violência 2015 nos revela que mais de 106 mil mulheres brasileiras foram vítimas de assassinato no curto período entre 1980 e 2013. O Brasil registrou um número de 8 homicídios de mulheres por dia entre março de 2016 a março de 2017, segundo os ministérios públicos estaduais. Foram 2.925 mulheres assassinadas esse ano, 8,8% a mais em relação ao ano anterior. Mais de 50% dos casos cometidos por familiares, 33% pelo parceiro ou ex. É um número assustador, pois, existe de fato o medo de se nascer mulher em um país com estes índices. A população teme e reconhece o grande risco que as mulheres correm.

O estado com a maior taxa de mortalidade entre as mulheres é Roraima, 11,4% mortes a cada 100 mil habitantes (PORTELLA, 2014). Em países como EUA, Canadá e Costa Rica, 60% a 70% dos homicídios de mulheres correspondem a femicídios (16,19%). A dominação patriarcal explica a

RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

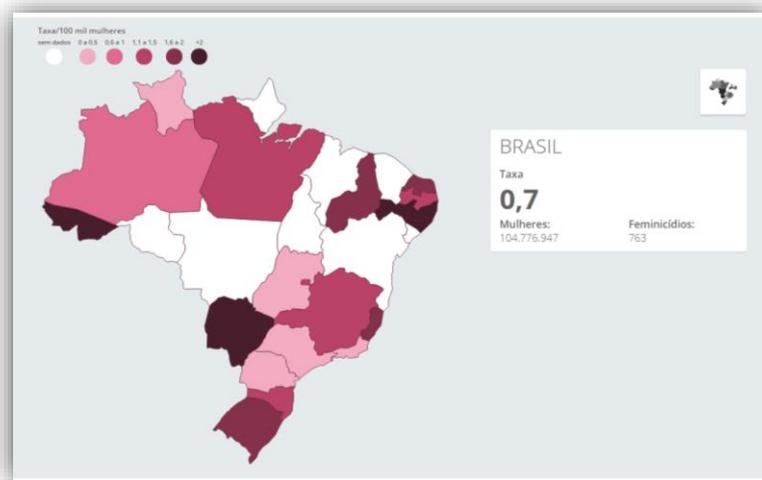
Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

desigualdade de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando o sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismo para mantê-las na situação de subordinação. Assim, os feminicídios são mortes femininas que se dão sob a ordem patriarcal, uma forma de violência sexista que não se refere a fatos isolados, atribuídos a patologias ou ciúmes, mas expressa ódio misógino, desprezo às mulheres e constituem mortes evitáveis e, em grande maioria, anunciadas, já que grande parte representa o final de situações crescentes de violências (SAFFIOTI, 1996).

RESULTADOS

Mapa de feminicídios no Brasil – 2016

Mapa mostra taxas de mortes de mulheres em razão do gênero no Brasil



Fonte: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/>
PUBLICADO EM: 7/3/2018 | ATUALIZADO EM: 8/3/2019

Mapa de feminicídios no Brasil - 2017

Mapa mostra taxas de mortes de mulheres em razão do gênero no Brasil



Fonte: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/>
PUBLICADO EM: 7/3/2018 | ATUALIZADO EM: 8/3/2019

RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

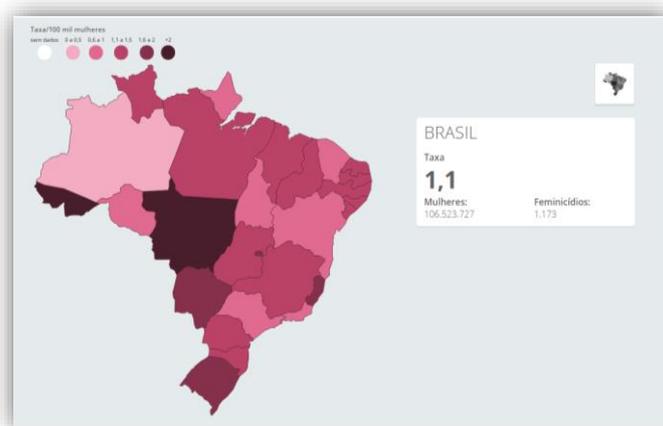
FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

Os casos de feminicídio no Brasil mapeados nos anos de 2015; 2016; 2017 e 2018 mostram as taxas de mortalidade feminina por questões de gênero em cada um dos Estados Brasileiros. Esse panorama reflete que as medidas de enfrentamento para essa covarde barbárie não poderão ser contidas apenas com a Lei n 13.104/2015, os números de feminicídios no país nesse período encontram-se nos mapas e quadros abaixo (GLOBO.COM G1 2016).

Mapa de feminicídios no Brasil- 2018

Mapa mostra taxas de mortes de mulheres em razão do gênero no Brasil



Fonte: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/>
PUBLICADO EM: 7/3/2018 | ATUALIZADO EM: 8/3/2019

Alguns Casos de Feminicídio de Repercussão Nacional

Em 6 de abril de 2017, um caso de feminicídio chocou o estado de Pernambuco e o país. A fisioterapeuta Tassia Mirella Sena de Araújo, 28 anos, teve seu apartamento invadido pelo vizinho, o comerciante Edvan Luiz da Silva de 32 anos. A jovem foi torturada, estuprada e assassinada a facadas. À polícia, o acusado negou o crime, mas as provas periciais confirmaram que ele foi o autor da morte da jovem. A perícia encontrou fios de cabelo dele nas mãos de Mirella e pele dele nas unhas dela. O crime bárbaro foi motivado por motivo torpe, onde a vítima não queria manter um relacionamento com ele (RONDA, 2017).

Em 5 de agosto de 2019 o acusado da morte de Tassia Mirella Sena de Araújo foi a júri sendo o réu condenado a 30 anos de reclusão por crimes de estupro, tortura física e homicídio qualificado – tendo como qualificador o feminicídio. Os jurados e juiz reconheceram o emprego de meio cruel desse crime, impossibilitando defesa da vítima (CAVALCANTE, 2019).

O ano de 2017 chegou a seu final com um estarrecedor caso de crime de feminicídio. A estudante de Pedagogia Remís Carla Costa, 24 anos, foi assassinada e teve o corpo enterrado – ocultação de cadáver- em um conjunto residencial na Avenida Caxangá. O auxiliar de pedreiro, Paulo César de Oliveira, 25 anos, namorado da vítima confessou o crime. Durante as investigações ficou claro que o crime foi premeditado e teve como motivação o término do relacionamento amoroso por

RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA **ISSN 2763-8405**

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

parte da vítima. Paulo César foi autuado em flagrante e condenado por ocultação de cadáver e feminicídio. A perícia apontou como causa morte esganadura (RONDA, 2017).

Em 2018 o Recife vivenciou um assassinato – feminicídio- tramado de forma cruel e perversa. A engenheira de sistemas Patrícia Cristina Araújo Santos, 46 anos foi morta pelo ex-marido Guilherme José de Lira Santos, 47 anos. De acordo com as investigações policial e as perícias realizadas por técnicos do Instituto de Criminalística, o réu apanhou a ex-mulher em casa a força, a colocou em seu carro e premeditadamente colidiu em uma árvore localizada no bairro da Boa Vista. Os peritos concluíram que o réu jogou o carro na árvore com a intenção de matar apenas a vítima e o crime ser visto como um acidente de trânsito. Em seu depoimento o réu negou todas as provas dos peritos como testemunhas ouvidas, o rastreamento dos celulares que mostraram a perseguição e ameaças feitas a vítima e as câmeras que filmaram a saída dele com a vítima da garagem do edifício, bem como as câmeras da rua que registraram a filmagem do acidente (NEIVA, 2018)

Mayara Estefany de 19 anos foi agredida no dia 4 de julho de 2019 na cidade do Recife, pelo ex-marido William César Júnior e Paulo Henrique Santos amigo do réu. Os dois indivíduos agarraram e jogaram ácido sulfúrico no rosto e corpo de Stefany. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou os dois agressores que estão presos. Em 25 de julho a vítima morreu na UTI do Hospital da Restauração e mais um caso de uma vida interrompida covardemente pelo machismo e violência de gênero que culminou na barbárie de um feminicídio (RÁDIO JORNAL, 2019).

DISCUSSÃO

O crime de feminicídio é o ponto final de uma série de violências de gênero que a mulher pode sofrer durante sua vida. Os crimes que caracterizam tal qualificadora reportam, no campo simbólico, à destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher. É uma questão milenar e envolta em um silêncio covarde e uma legislação que prefere julgar um homicídio sem o tipificar o que significa uma pena branda ao réu e a perpetuação da violência de gênero (BAUMAN, 2001; BATISTA, 2013).

Ficou demonstrado nesse estudo que os crimes praticados por violência de gênero nem sempre são divulgados como tal. Mortes ocasionadas por questões de gênero são uma consequência clara da sociedade patriarcal e hierárquica, que permite que eventos como esses se repitam (BUTLER, 2010). A visão de que a mulher é um ser próprio ao cuidado, ao zelo, ao “amor” e que não serve para a vida pública (CHAUÍ, 1985) ainda vigora em nosso cotidiano, de forma direta ou indireta. O patriarcado, isto é, um mecanismo social que beneficia o homem, sistematicamente, em detrimento da mulher. (SCHOLZ, 2011), reafirma essas questões todos os dias e o feminicídio é o resultado final e extremo do que é vivenciado pelas mulheres, diariamente. Mais da metade dos homicídios de mulheres correspondem a femicídios causados pelas desigualdades de gênero e esse fenômeno está presente em vários continentes. Estima-se que entre 60% e 70% dos femicídios nos Estados Unidos e Canadá sejam cometidos por companheiros ou ex-companheiros. Na Europa, em países como a Rússia, homicídios e femicídios atribuídos à desorganização social aumentaram com a quebra da União Soviética, que propiciou a proliferação das máfias e de crimes violentos. Dados de organizações de direitos humanos apontam que a Guatemala, que passou por violentos conflitos internos, possui uma

RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

das maiores ocorrências de femicídios das Américas. Entre 2003 e 2005, 1.398 mulheres foram assassinadas na Guatemala, 1.320 em El Salvador, 613 em Honduras, mais de 400 no México e 269 na Nicarágua (GONDOLF, SHESTAKOV, 1997).

Convém ressaltar pela literatura utilizada no estudo que a sociedade precisa entender a diferença entre os termos: homicídio, femicídio e feminicídio. O femicídio e feminicídio fazem um contraponto ao homicídio. Essa questão é importante porque do ponto de vista do Judiciário o homicídio tem uma pena mais branda. O feminicídio deve ser tipificado como crime hediondo e com a pena máxima de 30 anos (CARCEDO; SARGOT, 2002; KRUG; DALBERG; MERCY *et al.* 2003; LAGARDE, 2007; AUDI; SEGALL-CORRÊA; SANTIAGO *et al.*, 2008; MUNEVAR, 2012; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

Percebeu-se também, que a legislação brasileira sobre violência de gênero é insuficiente para reduzir as agressões covardes entre as mulheres. O judiciário tem apenas a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que pune a violência doméstica e a Lei 13.104/2015 sobre o feminicídio que alterou o art. 121 do código penal que agora passa a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (MENEHHEL, 2013; PASSINATO, 2016; BRITO, 2019). Ficou evidenciado a alta prevalência de feminicídios no Brasil, que em 2010 ocupava no cenário mundial o 7º lugar, e em 2019 caiu para o 5º país com o maior número de crimes contra as mulheres, ficando abaixo apenas de EL Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (WAISELFISZ, 2015).

Outro ponto a ser analisado revela que, os mapas que apontam as taxas de morte de feminicídio no mundo também são graves, mas, o Brasil merecem ter suas taxas de mortes femininas levadas em consideração e como indicadores de que o Estado não apresenta medidas preventivas e protetivas consistentes (SAFFIOTI, 1996; GONDOLF; SHESTAKOV, 1997; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

Verificando os mapas com taxas de feminicídio no Brasil, o ano de 2015 ocorreram 445 óbitos. O estado do Rio Grande do Sul apareceu com um percentual de 99 mortes. Esse fato é preocupante porque a sociedade não se dá conta dessa questão que fica escondida nos bancos de dados. Um caso só tem repercussão quando a vítima tem alta escolaridade e alto nível socioeconômico (GLOBO G1, 2015).

No ano de 2016, o Brasil teve 763 casos de feminicídio e Pernambuco apareceu no cenário nacional com 111 óbitos de mulheres. Em 2017 ocorreram 1047 mortes por feminicídio, tendo São Paulo e Minas Gerais cada um com 150 vítimas. (GLOBO G1, 2016; 2017).

Em 2018 o Brasil teve 1.173 mortes por feminicídio e São Paulo apareceu com um índice de 136 casos. Convém esclarecer e chamar a atenção que a cada ano o número de mortes só aumenta. Merece esses números de óbitos por feminicídio serem conhecidos pela sociedade para pressionar o Estado a investir em prevenção, legislação e medidas protetivas. O feminicídio é um crime bárbaro e covarde que ceifa a vida de mulheres e ainda deixa um rastro de destruição emocional nas famílias. É pertinente os movimentos sociais e toda população brasileira reagir e cobrar do Estado proteção as mulheres e penas severas aos assassinos. A Justiça precisa entender que quem ama não mata! E se matar colocar o vil covarde no banco dos réus (GLOBO G1; ELUF, 2017).



RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

Listou-se nesse estudo quatro casos de feminicídios ocorridos em Recife/Pernambuco. Analisando e refletindo em cada um deles o que vem à tona é a mulher ser morta por não querer mais conviver com seu agressor o que corrobora com o referencial teórico consultado nesse estudo e também as características de um feminicídio. Todos os casos relatados foram premeditados e as vítimas não tiveram a menor chance de defesa. Ficou apenas em seu lugar um rastro de dor e a sensação de impotência dos familiares (RONDA, 2017; CAVALCANTE, 2019; NEIVA, 2018, RÁDIO JORNAL, 2019).

CONSIDERAÇÕES

Em relação ao número de mortes de mulheres no Brasil enquadrados como feminicídio, somente em 2015 foram registrados 445 casos. Foi observado um aumento significativo desse número com o passar dos anos, apresentando 763 casos em 2016; 1077 em 2017 e 1173 em 2018.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. . Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, p. 7-8, abr./jun. 2002.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Você conhece a lei do Feminicídio. **Agência CNJ de Notícias**, s. d. Disponível em: www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81764_cnj_servico_voce-conhece-aleidoFeminicidio. Acesso em: 5 ago. 2019.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO GLOBO.COM.G1. Monitor da violência feminicídios no Brasil. **Agência de Notícias do G1**, 2016. Disponível em <http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia-feminicidios-no-brasil>. Acesso em: 30 jul. 2019.

ALVAZZI DEL FRATE A. **When the victimis a women**. Geneva: Declaration Secretariat, 2011.

AUDI, C. A. F.; SEGALL-CORRÊA, A. M.; SANTIAGO, S. M.; ANDRADE, M. G.; PÉREZ-ESCAMILLA, R. Violência doméstica na gravidez: prevalência e fatores associados. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 5, out. 2008.

BARATTA, A. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, C. H. (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BATISTA, A. M. F. O. **Construindo gênero em quatro décadas e meia de Miss Universo**. Florianópolis: Insular, 2013. 232 p.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm acesso em: 26 nov. 2017.

BRITO, A. Lei do feminicidio: entenda o que mudou. **Revista Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <http://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-feminicidio-entenda-o-que-mudou>. Acesso em 4 de agosto de 2019.



RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

- BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CAMPOS, C. H. Femicídio no Brasil: Análise crítico-feminista. **Rev. Sistema Penal e Violência**, v. 7, n. 1, 2015.
- CARCEDO CABANAS, A; SARGOT R, M. Femicídio em Costa Rica: balance mortal. **Med. leg. Costa Rica** [online], v. 19, n. 1, 2002. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140900152002000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 abr. 2018.
- CAVALCANTE, D. Acusado de Mirella vai a Juri. **Jornal Diário de Pernambuco**, p. B2, 5 ago. 2019.
- CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. *In: Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência*. Rio de Janeiro, Zahar, 1985. Vol.4.
- ELUF, L. N. **A paixão no banco dos réus**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FERNANDEZ, A. Femicídios; laferocidad del patriarcado. **Revista Nomadias**, v. 16, p. 47-73, 2012.
- FREIRE, G. Morre jovem atacada com ácido sulfúrico no Recife. **UOL**, 2019. Disponível em: www.radiojornal.ne10.uol.com.br/bronca-24horas/2019/07/26/jovem-atacada-com-acido-sulfurico-morre-no-hr-173472. Acesso em: 9 ago. 2019.
- GONDOLF, E. W.; SHESTAKOV, D. Spousal homicide in Russia versus the United States: preliminary findings and implications. **Journal Fam Violence**, v. 1, n. 12, p. 63-74| 1997, DOI: 10.1023/A:1021945917011.
- KRUG, E.; DALBERG, L.; MERCY, J. Z. W. I, A. B.; LOZANO, J. A. **Informe mundial sobre la violencia y la salud**. Washington, DC: Organización Panamericana de la Salud, 2003.
- LAGARDE, M. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio/ago, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>. Acesso em: 18 set. 2015.
- MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: Homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 3, n. 45, 2011
- MENEGHEL, S. N.; MUELLER, B.; COLLAZIOLL, M. E. Repercussões da lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Cien Saúde Coletiva**, n. 18, v. 3, p. 691-700, 2013.
- MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. **Feminicídio**: conceitos, tipos e cenários. [S. l.: s. n.], 2017.
- MUNEVAR, D. Delito de femicidio: Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Revista Estudios Sociojurídico**, n. 14, v. 1, p. 135-175, 2012.
- NEIVA, A. P. Assassinato tramado de forma cruel. **Diário de Pernambuco**, Recife, p B 1, 29 nov. 2018.
- OLIVEIRA, A. C. G. de A. **Corpos estranhos? Reflexões sobre a interface entre a intersexualidade e os direitos humanos**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- OLIVEIRA, A. C.; COSTA, M. J.; SOUSA, E.S. Femicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sócio Jurídicos. **Revista Tema**, v. 16, n. 24/25, 2015. ISSN 2175-9553.



RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

FEMINICÍDIO: A INVISIBILIDADE QUE MATA

Rosana Maria Coelho Travassos, Maria do Socorro Orestes Cardoso, José Afonso Milhomens Filho, Paulo Maurício de Reis Melo Júnior

PASINATO, W. (Coord.). **Diretrizes nacionais Femicídio**: Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

PORTELLA, A.P. **Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco**. 2014. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

RUSSELL, D, CAPUTTI, J. **Femicide**: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher; 1992.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **Perspec**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de Gênero no Brasil**: Conceitos versus Dados. São Paulo: SBPC, 1996. (CD da SBPC, 48.).

SCHOLZ, R. O tabu da abstração no feminismo. Como se esquece o universal do patriarcado produtor de mercadorias. **RevExitt.**, v. 8, p. 23–44, 2011.

WAILSELFISZ, J. J. **O mapa da violência 2015**: Homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; 2015.